

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Fone: (033) 3511-2112.

CEP 39.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.218.255/0001/19

Projeto de Lei nº 03/2024

RECEBEMOS
Em 02/04/2024
[Assinatura]

“Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito DO MUNICÍPIO DE ITAMBACURI/MGe dá outras providências.”

O Povo do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Itambacuri/MG, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itambacuri;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município de Itambacuri na internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Fone: (033) 3511-2112.

CEP 39.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.218.255/0001/19

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Itambacuri, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º -O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I – de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Itambacuri;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Fone: (033) 3511-2112.

CEP 39.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.218.255/0001/19

II – à gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Itambacuri;

III – à gratuidade em estacionamentos públicos;

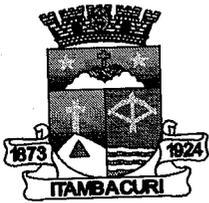
Parágrafo único: Todos os locais de atendimento públicos, no âmbito do Município de Itambacuri, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambacuri em 02 de abril de 2024


Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia
“Daniela D'Ávila”

Vereadora – Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Fone: (033) 3511-2112.

CEP 39.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.218.255/0001/19

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 03/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI/MG

Senhor Presidente,

Nobre Colega Vereadora e Vereadores,

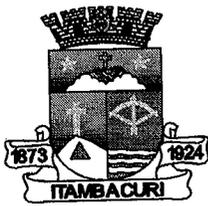
O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Itambacuri/MG, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificadas, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem *jus*, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta. No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo.

Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade. Este projeto visa estabelecer que o Poder Executivo Municipal seja o responsável pelas seguintes ações quanto à CIA:

- Expedir a Carteira de Identificação do Autista, mediante laudo médico, que será emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo que possibilite a contagem e o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 289 – Centro – Fone: (033) 3511-2112.

CEP 39.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.218.255/0001/19

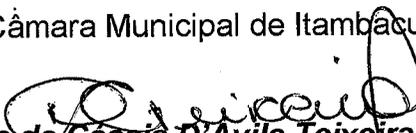
controle, para fins de atendimento adequado, das pessoas com TEA no Município de Itambacuri;

- Administrar a política de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- Disponibilizar, para efeitos informativos, o número atualizado de carteiras emitidas no site do Município na internet.

Cabe ressaltar que a Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirme o diagnóstico, além de documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço.

Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências, para que juntos possamos aprová-lo.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambacuri, em 02 de abril de 2024


Daniela de Cássia D'Ávila Teixeira Tudéia

“Daniela D`Ávila”

Vereadora – Autora

RECEBEMOS
Em 02/04/2024
